SEGUNDA RETIFICAÇÃO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de escavadeiras hidráulicas novas, zero quilômetro, destinadas ao CIRENOR e aos Municípios consorciados e àqueles que vierem a aderir, nas condições previstas no edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, por seu Presidente, MARCIO CAPRINI, torna pública a retificação da data da sessão do Pregão Eletrônico nº 019/2026, para complementação da divulgação do certame, para realização de três alterações: data, benefícios de ME/EPP e cor, nos seguintes termos:

1. DA ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO

A data da sessão constante na RETIFICAÇÃO citando o dia 19/11/2026, fica alterada **para o dia 01/12/2026, as 09h, horário de Brasília.**

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA

Em decorrência da alteração, a sessão pública prevista no item 1.1 do edital será realizada em 01 de dezembro de 2026, às 09h00min, no Portal de Compras Públicas, em www.portaldecompraspublicas.com.br.

O prazo para apresentação das propostas, previsto no item 1.3 do edital, fica prorrogado até as 08h59min do dia 01 de dezembro de 2026, exclusivamente pelo referido sistema eletrônico. Todos os horários seguem o horário de Brasília/DF.

3. DA RETIFICAÇÃO

3.1. Fica retificado o Edital no item 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIÇÃO, conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ:

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.10. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

5.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.10.4 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

5.10.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

5.10.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5.11 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

LEIA-SE:

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.10. O tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive a preferência em caso de empate ficto e o prazo para regularização fiscal e trabalhista, será aplicado às microempresas e empresas de pequeno porte nos

itens cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), observados os demais requisitos legais e editalícios.

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

5.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.10.4 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

5.10.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

5.10.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5.10.7. Nos itens 02, 03 e 04, fica afastada a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor total estimado de cada um desses itens supera R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para aferição desse limite, será considerado o valor total estimado de cada item, correspondente ao preço unitário estimado multiplicado pelo quantitativo previsto para o respectivo item. A redução do preço durante a etapa de lances não altera a incidência dessa regra. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão disputar esses itens em igualdade de condições com as demais licitantes.

5.10.8. Para usufruir do tratamento favorecido nos itens em que for aplicável, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, no cadastramento da proposta, que a soma dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação não ultrapassa R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A declaração será prestada em campo próprio do sistema eletrônico ou, na ausência de campo específico, mediante documento apresentado com a proposta. O pregoeiro poderá realizar diligência para verificar as informações declaradas.

5.11 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

Fica acrescido o subitem 8.14.5

8.14.5. O Portal de Compras Públicas será parametrizado, antes da abertura da sessão, para desabilitar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 nos itens identificados no subitem 5.10.7, inclusive a preferência decorrente do empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar. As disposições dos subitens 8.14 a 8.14.4 serão aplicadas exclusivamente aos itens em que couber o tratamento favorecido, observadas as condições do subitem 5.10.8.

3.2. Fica Retificado o Termo de Referência, nos itens 01 a 08 do Anexo I – Termo de Referência, serão aceitas as cores originais de fábrica das escavadeiras, observadas as demais exigências técnicas e de segurança, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

TEM	UANT.	U NID.	DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS
01	07	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 1 (12.400 A 17.399 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 1. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Cor predominante amarela, para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna); 1.2.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.4. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

			1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 12.400 kg e menor ou igual a 17.399 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 600 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 7.000 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.400 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 4.500 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 7.500 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 5.000 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 0,50 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 80 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor da mesma marca do fabricante ou do grupo fabricante do equipamento. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 220 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto. MARCA/MODELO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: Caterpillar 313 GC, Komatsu PC130-10M0, John Deere 130P, JCB JS130 LC, Volvo EC140il.
02	07	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 2 (17.400 A 19.399 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 2. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Cor predominante amarela, para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna); 1.2.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.4. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). 1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 17.400 kg e menor ou igual a 19.399 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 600 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 8.000 mm;

			1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.400 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 5.500 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 8.500 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 6.000 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 0,70 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 115 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor da mesma marca do fabricante ou do grupo fabricante do equipamento. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 250 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto. MARCA/MODELO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: Caterpillar 318 GC, Komatsu PC160LC-8, John Deere 160P LC.
03	07	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 3 (19.400 A 21.399 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 3. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Cor predominante amarela, para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna); 1.2.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.4. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). 1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 19.400 kg e menor ou igual a 21.399 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 700 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 8.500 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.500 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 5.800 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 8.700 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 6.200 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 0,90 m³. 1.4. Motor:

			1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 130 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor da mesma marca do fabricante ou do grupo fabricante do equipamento. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 270 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto. MARCA/MODELO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: Caterpillar 320 GC, Komatsu PC200-10M0, John Deere 200G, JCB 210 NXT, Volvo EC200D.
04	07	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 4 (≥ 21.400 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 4. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Cor predominante amarela, para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna); 1.2.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.4. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). 1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 21.400 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 700 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 9.000 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.700 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 5.800 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 9.000 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 6.400 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 1,20 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 145 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor da mesma marca do fabricante ou do grupo fabricante do equipamento. 1.5. Abastecimento de combustível:

			1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 300 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto. MARCA/MODELO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: Caterpillar 323, Komatsu PC210-10M0, John Deere 210P, JCB 220 NXT, Volvo EC220D.
05	07	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 5 (12.400 A 17.399 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 5. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Cor predominante amarela, para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna); 1.2.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.4. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). 1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 12.400 kg e menor ou igual a 17.399 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 600 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 7.000 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.400 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 4.500 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 7.500 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 5.000 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 0,50 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 80 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor de livre procedência, podendo ser de fabricação própria do fabricante do equipamento ou de fabricante especializado em motores. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 220 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e

			cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto. MARCA/MODELO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: Lonking CDM 6150, XCMG XE150BR, LiuGong 913E, LiuGong 915E, Hyundai R150LC-9, Case CX130C, New Holland E145C EVO, Caterpillar 313 GC, Komatsu PC130-10M0, John Deere 130P, JCB JS130 LC, Volvo EC140D.
6	7	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 6 (17.400 A 19.399 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 6. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Cor predominante amarela, para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna); 1.2.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.4. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). 1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 17.400 kg e menor ou igual a 19.399 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 600 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 8.000 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.400 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 5.500 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 8.500 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 6.000 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 0,70 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 115 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor de livre procedência, podendo ser de fabricação própria do fabricante do equipamento ou de fabricante especializado em motores. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 250 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do

			produto. MARCA/MODELO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: LiuGong 918F, XCMG XE180BR Hyundai R180LC-9, Case CX180C, New Holland E175C EVO, Caterpillar 318 GC, Komatsu PC160LC-8, John Deere 160P LC.
7	7	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 7 (19.400 A 21.399 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 7. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Cor predominante amarela, para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna); 1.2.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.4. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). 1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 19.400 kg e menor ou igual a 21.399 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 700 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 8.500 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.500 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 5.800 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 8.700 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 6.200 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 0,90 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 130 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor de livre procedência, podendo ser de fabricação própria do fabricante do equipamento ou de fabricante especializado em motores. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 270 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto. MARCA/MODELO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: Lonking CDM 6205, LiuGong 920EES, Shantui SE205W, Caterpillar 320 GC, Komatsu PC200-10M0, John Deere 200G, JCB 210 NXT, Volvo EC200D.
		UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 8 (≥ 21.400 KG)**

8	7		1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 8. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Cor predominante amarela, para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna); 1.2.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.4. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). 1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 21.400 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 700 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 9.000 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.700 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 5.800 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 9.000 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 6.400 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 1,20 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 145 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor de livre procedência, podendo ser de fabricação própria do fabricante do equipamento ou de fabricante especializado em motores. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 300 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto. MARCA/MODELO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: XCMG XE225BR LiUGong 922E, Case CX220C Serie 2, Hyundai R220LC-9, New Holland E215C EVO Caterpillar 323,Komatsu PC210-10M0, John Deere 210P, JCB 220 NXT, Volvo EC220D.

LEIA-SE:

		U	**DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS**

TEM	UANT.	NID.	
01	07	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 1 (12.400 A 17.399 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 1. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). 1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 12.400 kg e menor ou igual a 17.399 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 600 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 7.000 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.400 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 4.500 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 7.500 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 5.000 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 0,50 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 80 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor da mesma marca do fabricante ou do grupo fabricante do equipamento. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 220 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.
02	07	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 2 (17.400 A 19.399 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 2. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

			1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 17.400 kg e menor ou igual a 19.399 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 600 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 8.000 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.400 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 5.500 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 8.500 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 6.000 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 0,70 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 115 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor da mesma marca do fabricante ou do grupo fabricante do equipamento. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 250 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.
03	07	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 3 (19.400 A 21.399 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 3. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). 1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 19.400 kg e menor ou igual a 21.399 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 700 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 8.500 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.500 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 5.800 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 8.700 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 6.200 mm;

			1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 0,90 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 130 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor da mesma marca do fabricante ou do grupo fabricante do equipamento. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 270 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.
04	07	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 4 (≥ 21.400 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 4. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). 1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 21.400 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 700 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 9.000 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.700 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 5.800 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 9.000 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 6.400 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 1,20 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 145 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor da mesma marca do fabricante ou do grupo fabricante do equipamento. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 300 litros.

			1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.
05	07	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 5 (12.400 A 17.399 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 5. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). 1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 12.400 kg e menor ou igual a 17.399 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 600 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 7.000 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.400 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 4.500 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 7.500 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 5.000 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 0,50 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 80 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor de livre procedência, podendo ser de fabricação própria do fabricante do equipamento ou de fabricante especializado em motores. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 220 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do

			produto.
06	07	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 6 (17.400 A 19.399 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 6. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). 1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 17.400 kg e menor ou igual a 19.399 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 600 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 8.000 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.400 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 5.500 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 8.500 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 6.000 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 0,70 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 115 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor de livre procedência, podendo ser de fabricação própria do fabricante do equipamento ou de fabricante especializado em motores. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 250 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.
7	7	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 7 (19.400 A 21.399 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 7. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS).

			1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 19.400 kg e menor ou igual a 21.399 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 700 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 8.500 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.500 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 5.800 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 8.700 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 6.200 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 0,90 m³. 1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 130 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor de livre procedência, podendo ser de fabricação própria do fabricante do equipamento ou de fabricante especializado em motores. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 270 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.
08	07	UN	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO 8 (≥ 21.400 KG)** 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. Nomenclatura: Escavadeira Hidráulica – Tipo 8. 1.2. Características gerais: 1.2.1. Nova (zero hora), ano de fabricação 2026 ou superior; 1.2.2. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.2.3. Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). 1.3. Dimensões e capacidades: 1.3.1. Peso operacional maior ou igual a 21.400 kg; 1.3.2. Largura da sapata maior ou igual a 700 mm; 1.3.3. Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 9.000 mm; 1.3.4. Largura total maior ou igual a 2.700 mm; 1.3.5. Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 5.800 mm; 1.3.6. Altura máxima de escavação maior ou igual a 9.000 mm; 1.3.7. Altura máxima de despejo maior ou igual a 6.400 mm; 1.3.8. Capacidade da caçamba maior ou igual a 1,20 m³.

			1.4. Motor: 1.4.1. Combustível diesel, com no mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.4.2. Potência bruta (ISO 14396 ou SAE J1995) igual ou superior a 145 HP; 1.4.3. Aspiração: turboalimentado; 1.4.4. Atendimento às normas de emissões PROCONVE MAR-I e/ou Tier III; 1.4.5. Motor de livre procedência, podendo ser de fabricação própria do fabricante do equipamento ou de fabricante especializado em motores. 1.5. Abastecimento de combustível: 1.5.1. Capacidade mínima do tanque de combustível de 300 litros. 1.6. Sistema de segurança: 1.6.1. Alarme sonoro de deslocamento. 1.7. Conforto: 1.7.1. Ar-condicionado; 1.7.2. Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. 1.8. Garantia: 1.8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses. 1.9. Demais itens: 1.9.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do edital e de seus anexos. Este instrumento integra o edital para todos os fins, prevalecendo quanto à data e aos prazos ora retificados.

Sananduva/RS, 18 de novembro de 2026.

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO

PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO